



# **JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO**

**ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB**

**EDIÇÃO: EXTRA**

**ANO: XXXII**

**NAZAREZINHO – PB, 27 DE MAIO DE 2025**



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 27 DE MAIO DE 2025

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 502/2025



GABINETE DO PREFEITO  
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 502/2025

Cria o cargo Comissionado de Maestro Regente e adota outras providências.

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito municipal o cargo Comissionado de Maestro Regente de Banda de Música.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o anexo I – “C” da Lei Complementar nº 481/2020, unicamente, referente ao cargo de Maestro.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba em 27 de maio de 2025.

  
**MARCELO BATISTA VALE**  
Prefeito Constitucional

Página 1 de 2



GABINETE DO PREFEITO  
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

#### ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Responsabilizando-se pelo funcionamento e execução da ordem em seu setor de trabalho; organizar e selecionar o repertório no qual os músicos deverão estudar e estar aptos a executá-lo; Ser Gerenciador dos ensaios e otimizar estudos, de forma que possa capacitar os servidores, difundir conhecimentos musicais e obter melhor resultado coletivo dos músicos; Ser responsável pela condução e regência da Banda de Música em eventos e Tocatas; Promover o bem estar e a harmonia entre os seus comandados.

#### FORMA DE PROVIMENTO:

Em Comissão:

#### EXIGÊNCIA:

Deve possuir como escolaridade em nível técnico ou superior em música com especialidade em regência;

#### REMUNERAÇÃO:

R\$ 2.100,00.

Página 2 de 2



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 27 DE MAIO DE 2025

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI ORDINÁRIA Nº 718/2025



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 718/2025

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO PB, O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.493/2024 DESTINADO ÀS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF/ACS), ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (EMULTI) DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente Lei regulamenta no âmbito do Município de Nazarezinho/PB, a execução do Incentivo do Componente de Qualidade, de acordo com a Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

§ 1º A portaria GM/MS Nº 3.493 de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), e substituiu parte do texto das Portarias GM/MS nº 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS nº 3.222, de 10/12/2018 12 (que tratavam sobre as ESF e as EAP - Programa Previnde Brasil), a Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as ESB) e a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as EMULTI).

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Nazarezinho/PB, a repassar valores destinados pela União a título de Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS, a ser pago mensalmente aos profissionais lotados nas equipes da Estratégia de Saúde da Família - ESF, equipes de Saúde

Página 1 de 6



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO

Bucal - ESB, Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Equipe Multiprofissional da Atenção Primária à Saúde (eMulti).

**Art.3º** O Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade será repassado mensalmente pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Nazarezinho/PB, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, e o repasse aos profissionais somente será realizado mediante o alcance de 100% (cem por cento) dos indicadores programados.

**Art. 4º.** A distribuição dos valores referentes ao Componente de Qualidade, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I - 60% (setenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores, será destinado à gestão municipal para manutenção da Atenção Primária à Saúde;

II - 40% (trinta por cento) do valor oriundo do alcance dos indicadores deverá ser distribuído entre os profissionais integrantes da equipe mínima obrigatória, efetivos e/ou contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (eMulti) devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), inclusos no Identificador Nacional de Equipes (INE) e atuando conforme da carga horária exigida pelo Ministério da Saúde,

**Art. 5º** Os valores a serem repassados aos profissionais relacionados no artigo anterior, serão distribuídos da seguinte forma:

a) Na Estratégia de Saúde da Família (ESF), composta pela equipe mínima formada por Médicos, Enfermeiros, Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde, serão repassados 60% (sessenta por cento) aos profissionais de Nível Médio/Técnico e 40% (quarenta por cento) aos profissionais de Nível Superior.

b) Na Estratégia de Saúde Bucal composta pela equipe mínima formada por Odontólogos e Técnicos ou Auxiliares de Saúde Bucal, serão repassados 60% (sessenta por cento) aos profissionais de nível superior e 40% (quarenta por cento) aos profissionais de Nível Médio/Técnico.

c) Na Equipe Multiprofissional composta pelos profissionais cadastrados no CNES e no Identificador Nacional de Equipes (INE), os valores repassados serão distribuídos igualmente a todos os integrantes da equipe.

Página 2 de 6



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 27 DE MAIO DE 2025

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI ORDINÁRIA Nº 718/2025



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO

**Art. 6º** O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem executados pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde, Estratégia de Saúde Bucal e Equipes Multiprofissionais, conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde, observando a classificação obtida de acordo com o anexo III da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, abordando as temáticas conforme o anexo II desta Lei.

**Art. 7º** A apuração dos indicadores mencionados no artigo 6º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente

**Art. 8º** No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, a depender da data do repasse do incentivo financeiro feito pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Nazarezinho/PB, pagamento de incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado, integralmente, aos profissionais das equipes, nos quais estavam ativos naquele período e, rateado na mesma proporção no tocante aos profissionais de saúde, conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024 e observando-se os mesmos critérios estabelecidos no Art. 5º desta Lei, alíneas a), b) e c).

**Art. 9º.** Os servidores das Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multidisciplinar (Emulti) só receberão o pagamento do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS, com base nos dias efetivamente trabalhados, cadastro no CNES e desde que sejam alcançados os Indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, publicados em Atos Normativos, e pela Secretaria Municipal de Saúde, em atos próprios, bem como enquanto houver repasses originários da Portaria GM/MS nº. 3.493/2024 ao Município, pelo Governo Federal ou outra que vier asucedê-la ou modificá-la, não constituindo direito adquirido a recebimento sem o efetivo repasse pelo Governo Federal ao município.

**Parágrafo único:** O Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária

Página 3 de 6



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO

à Saúde - APS, para os Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde atuantes no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS), considerará exclusivamente os meses trabalhados, e não será devido nas seguintes situações:

I. Por prestação de serviço extraordinário;

II. Por ocasião de atestado médico de 15 (quinze) ou mais dias no período de 01 (um) mês;

III. Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IV. Em gozo de férias, licenças e/ou qualquer outro afastamento da Equipe de Atenção Primária a Saúde por 15 (quinze) ou mais dias consecutivos;

V. Ao profissional que não conste produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária a Saúde;

**Art. 10.** Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nos artigos 4º e 5º, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 11.** Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município de Nazarezinho (PB) fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

**Art. 12.** Caso algum profissional tenha alguma restrição a receber o recurso, o valor é redirecionado para a gestão utilizar na manutenção dos serviços da atenção primária.

**Art. 13.** O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para

Página 4 de 6



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 27 DE MAIO DE 2025

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI ORDINÁRIA Nº 718/2025



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO

fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

**Art. 14.** Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 15.** Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a competência de janeiro de 2025 apenas para pagamento da parcela extra referente ao ano de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba, em 27 de maio de 2025.

  
MARCELO BATISTA VALE  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Página 5 de 6



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
SECRETARIA DE GOVERNO

#### ANEXO I

#### TEMAS DOS INDICADORES PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA ESF, EAP, ESB E EMULTI

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE RESPONSÁVEL
Acesso e Integralidade	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Cuidado da Saúde da Mulher	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Cuidado da Gestante e da Puérpera	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Cuidado da Pessoa Idosa	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Primeira Consulta Programada	Estratégia de Saúde Bucal
Tratamentos Concluídos	Estratégia de Saúde Bucal
Taxa de Exodontia	Estratégia de Saúde Bucal
Escovação Supervisionada	Estratégia de Saúde Bucal
Proporção de Procedimentos Preventivos	Estratégia de Saúde Bucal
Tratamento Restaurador Atraumático	Estratégia de Saúde Bucal
Cuidado Compartilhado da Pessoa Acompanhada	Equipes Multiprofissionais
Ações Interprofissionais realizadas	Equipes Multiprofissionais
Comunicação entre eMULTI e outras Equipes	Equipes Multiprofissionais
Resolutividade do Cuidado da eMULTI	Equipes Multiprofissionais

Página 6 de 6



# **JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO**

**ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**

**MARCELO BATISTA VALE**  
Prefeito

**AGNES PLATINY VALE**  
Vice-prefeito

**ANDERSON ROBERTO LINS**  
Secretário de Governo



**EDITOR**  
**ANDERSON ROBERTO LINS**